

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MCTI Nº 10.098, DE 27 DE MAIO DE 2026

Disciplina os procedimentos técnicos e operacionais de promoção, de acompanhamento, de avaliação e de fiscalização da execução dos Contratos de Gestão firmados com entidades qualificadas como Organizações Sociais (OS) e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o que dispõe a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, o Decreto nº 9.190, de 01 de novembro 2017, o Acórdão do STF-Plenário na ADI nº 1923-DF, o Acórdão do TCU-Plenário nº 3.304/2014, e a atividade prevista no art. 11º, inc. III do Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), os procedimentos técnicos e operacionais de promoção, de acompanhamento, de avaliação e de fiscalização da execução dos Contratos de Gestão firmados com entidades qualificadas como Organizações Sociais (OS), de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, na forma dos Anexos da presente Portaria.

Art. 2º Cabe à Secretaria Executiva (SEXEC) e à Subsecretaria de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais (SPEO), no âmbito de suas respectivas atribuições, adotar as providências necessárias para cumprir e exigir o cumprimento das disposições estabelecidas nos Anexos desta Portaria.

Art. 3º Os processos de publicização, de qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organização social e de seleção para celebrar novo Contrato de Gestão, deverão observar o disposto no Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017.

Art. 4º Ficam instituídas as Comissões de Acompanhamento e Avaliação - CAA, uma para cada organização social, que analisarão, periodicamente, os resultados e metas atingidos na execução das diretrizes ou objetivos previstos nos contratos de gestões celebrados com as organizações sociais.

Parágrafo único. As comissões de que trata o caput serão instaladas por portaria do órgão supervisor com as designações dos respectivos integrantes.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela SEXEC, com base em nota técnica da unidade responsável pela supervisão das OS no MCTI.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MCTI nº 8.944, de 14 de fevereiro de 2025

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

ANEXO I

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E A ATUAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MCTI NOS RESPECTIVOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Anexo disciplina a participação de representantes do MCTI no conselho de administração das Organizações Sociais e a atividade de supervisão dos Contratos de Gestão celebrados entre o MCTI e Organizações Sociais, bem como orienta sua operacionalização e define conceitos relativos a atos e práticas da função de órgão supervisor.

Parágrafo único. As entidades qualificadas como OS nos termos da legislação vigente, são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais e deste Anexo.

Art. 2º A supervisão dos Contratos de Gestão integra as atribuições, responsabilidades e obrigações do MCTI e consolida rotinas de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com as OS.

Art. 3º Nos procedimentos técnico-operacionais de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As atribuições internas do MCTI estão definidas em seu Decreto de Estrutura Regimental, e no Regimento Interno da SEXEC.

Art. 5º Os órgãos e entidades intervenientes no Contrato de Gestão terão suas obrigações específicas definidas no instrumento de contrato.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Seção I

Dos procedimentos para a publicização, qualificação e seleção de organizações sociais

Art. 6º Os processos de publicização, de qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organização Social - OS, e de seleção para celebrar Contrato de Gestão são os definidos em Decreto.

§ 1º Sempre que houver de alteração do Estatuto, a organização social deverá encaminhar a versão atualizada para a unidade responsável pela supervisão das OS no MCTI, após o registro em cartório.

§ 2º A unidade responsável pela supervisão das OS deve avaliar a adequação do novo estatuto ao disposto na legislação vigente referente ao modelo de OS.

§ 3º A avaliação da adequação do estatuto compreenderá os requisitos de qualificação da OS, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Em caso de identificação de inadequação do novo estatuto à legislação a SEXEC, o Presidente do Conselho de Administração da OS e o(s) representante(s) do MCTI no Conselho deverão ser informados para as devidas providências.

Seção II

Dos procedimentos para a celebração de novos contratos

Art. 7º A celebração do Contrato de Gestão deverá ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância aos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º O processo de celebração de Contratos de Gestão deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - decreto de qualificação da OS;

II - cópia do estatuto;

III - documento de diretrizes e objetivos estratégicos do MCTI para o Contrato de Gestão com a OS;

IV - proposta de programa de trabalho plurianual, contendo o plano de ação, o quadro de indicadores e metas com memória de cálculo, a sistemática de avaliação, o orçamento estimativo e o cronograma de desembolso;

V - cópia da decisão do Conselho de Administração da OS aprovando a minuta do Contrato de Gestão e seus anexos;

VI - correspondência da OS dirigida ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, encaminhando a proposta de celebração do Contrato de Gestão;

VII - nota técnica da unidade responsável pela supervisão das OS, apresentando uma análise de coerência do plano de ação com as diretrizes e os objetivos estratégicos do Contrato de Gestão, análise do potencial dos instrumentos de acompanhamento e avaliação propostos, bem como a análise de conformidade para a instrução processual; e

VIII - pronunciamento da Consultoria Jurídica junto ao MCTI sobre a minuta do Contrato de Gestão.

§ 2º O processo deverá ser complementado com os seguintes documentos:

I - no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura do Contrato de Gestão, cópia do regulamento de compras, de acordo com o disposto na legislação vigente;

II - no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do Contrato de Gestão, cópia da política de recursos humanos contendo as regras e procedimentos de seleção e contratação, de capacitação e promoção de pessoal, bem

como os critérios de despesa com remuneração, vantagens e benefícios a serem percebidos pelos diretores executivos e empregados, custeados com recursos oriundos do Contrato de Gestão, em acordo com a legislação vigente; e

III - no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do Contrato de Gestão, proposta de plano diretor da OS, colimado com as diretrizes e objetivos estratégicos do MCTI para o Contrato de Gestão.

§ 3º Sempre que houver alteração dos documentos previstos nos §§ 1º e 2º, as organizações sociais deverão encaminhar as versões atualizadas para a unidade responsável pela supervisão das OS no MCTI, após o registro em cartório, quando necessário.

Art. 8º As diretrizes e objetivos estratégicos do Contrato de Gestão deverão ser aderentes ao Plano Plurianual - PPA do Governo Federal, ao Planejamento Estratégico de Ciência e Tecnologia do MCTI ou às políticas e estratégias nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação às diretrizes apontadas pelo órgão supervisor para a OS.

Seção III

Dos procedimentos para a celebração de termos aditivos

Art. 9º. O Contrato de Gestão poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por termo aditivo, inclusive com o objetivo de fixar a origem e o montante de recursos que serão aplicados na da execução do programa de trabalho.

§ 1º Os termos aditivos envolvendo novas ações e repasses de recursos financeiros deverão estar vinculados às diretrizes e objetivos estratégicos previstos no Contrato de Gestão.

§ 2º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de despesas decorrentes dos compromissos firmados por meio de Contrato de Gestão entre o MCTI, órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as Organizações Sociais, deverão ser discriminadas em Lei Orçamentária Anual em categorias de programação específica com identificação nominal da OS, seja na dotação inicial ou em dotação atualizada para o referido Plano Orçamentário.

§ 3º Poderão ser convidados para participar do processo de negociação de termos aditivos as entidades ou órgãos intervenientes, as secretarias e outras unidades da estrutura do MCTI, sempre com a participação da unidade responsável pela supervisão das OS, além de outras entidades e órgãos interessados em fomentar ações no âmbito do respectivo Contrato de Gestão.

Art. 10. De posse da documentação prevista na Subseção I ou II, o processo de promoção do termo aditivo ao Contrato de Gestão deverá ser encaminhado por correspondência da OS, dirigida ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, contendo:

I - a proposta de termo aditivo, inclusive seus anexos;

II - comprovante de aprovação da proposta pelo Conselho de Administração, permitida a aprovação ad referendum de seu Presidente com posterior apresentação da ratificação pelos demais membros; e

III - certidões negativas que demonstrem regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, caso o termo envolva repasse de recursos ao Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Após o encaminhamento da correspondência referida no caput, serão iniciados os procedimentos formais e trâmites necessários para a celebração do termo aditivo, conforme as disposições legais, considerando:

a) nota técnica da unidade responsável pela supervisão das OS, apresentando a análise de coerência do conjunto das ações com os objetivos estratégicos do Contrato de Gestão, análise de adequação dos indicadores e metas para o acompanhamento e avaliação, bem como a análise de conformidade para a instrução processual; e

b) o pronunciamento da Consultoria Jurídica que, no processo de celebração dos termos aditivos, dada a natureza recorrente e idêntica das matérias tratadas em suas minutas, que demandam a verificação das exigências legais mediante simples conferência de documentos, poderá ser objeto de manifestação jurídica referencial, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

Subseção I

Dos procedimentos para a celebração de termos aditivos ordinários

Art. 11. Anualmente, preferencialmente até 31 de março, deverá ser celebrado termo aditivo ordinário ao Contrato de Gestão para adequação de objetivos, indicadores e metas, bem como os respectivos recursos financeiros provenientes do MCTI.

§ 1º O valor do termo aditivo ordinário inclui a dotação inicial total prevista para o ano no referido Contrato de Gestão, previsto no Orçamento Geral da União, sob a classificação de outras despesas correntes.

§ 2º O empenho dos valores previstos no § 1º será realizado dentro dos limites para movimentação e empenho concedidos ao MCTI.

§ 3º Em caso de o limite para movimentação e empenho concedido ao MCTI no início do exercício não ser suficiente para contemplar o montante previsto no § 1º, o empenho inicial deverá ser realizado até o limite da disponibilidade, devendo ser reforçado, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, ao longo do exercício na medida em que houver limite.

§ 4º A transferência dos recursos financeiros deverá observar o cronograma desembolso pactuado no termo aditivo, na medida da disponibilidade financeira.

Art. 12. O processo ordinário de promoção será precedido de negociação entre o órgão supervisor e a OS, conforme calendário a ser definido pela SEXEC e ajustado com cada OS.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar do processo de negociação as entidades ou órgãos intervenientes, as secretarias e outras unidades da estrutura do MCTI, além de outras entidades e órgãos interessados em fomentar ações no âmbito do respectivo Contrato de Gestão.

Art. 13. A OS deverá apresentar, preferencialmente até 31 de janeiro, a proposta de planejamento anual contendo, no mínimo, os documentos que irão compor o novo programa de trabalho:

I - atualização do plano de ação abrangendo diretrizes, objetivos, ações e custos estimados por linha de ação;

II - atualização do quadro de indicadores e metas, com memória de cálculo dos indicadores; e

III - orçamento estimativo e proposta de cronograma de desembolso, considerando os recursos orçamentários aprovados em LOA ou PLOA, no respectivo Plano Orçamentário;

Parágrafo único. O MCTI, por intermédio da SEXEC, estabelecerá modelos de formulários a serem utilizados pela OS para os fins do caput deste artigo.

Art. 14. O plano de ação deverá incluir a descrição das ações e iniciativas a serem desenvolvidas, agregadas segundo diretrizes, objetivos estratégicos e linhas de ação, assim como a estimativa de custos e os resultados pretendidos.

§ 1º As linhas de ação poderão atender a mais de uma diretriz ou objetivo estabelecido no Contrato de Gestão.

§ 2º O orçamento estimativo deverá se basear em referências e ser apresentado com detalhamento suficiente para demonstrar a razoabilidade dos valores definidos para as linhas de ação e suas iniciativas.

§ 3º Propostas de aumento de custos e despesas, decorrentes de contratações, aquisições ou de outra natureza, a serem cobertos com recursos do Contrato de Gestão, ou que demandem complementação dos recursos pactuados, deverão ser expostos e negociados com a SEXEC.

§ 4º A proposta de cronograma de desembolso deve ser consistente com o plano de ação e os resultados pretendidos.

§ 5º Os resultados pretendidos, quando couber, devem ser demonstrados de forma a evidenciar qual produto ou serviço será executado e de que forma ele está correlacionado com as diretrizes ou os objetivos estratégicos do Contrato de Gestão.

Art. 15. Os saldos financeiros do Contrato de Gestão, apurados em 31 de dezembro de cada exercício anual e devidamente demonstrados pela OS, serão reprogramados no termo aditivo ordinário do exercício.

§ 1º Os saldos financeiros do Contrato de Gestão deverão ser apresentados em demonstrativo específico e detalhado e incorporado ao relatório anual de gestão, bem como à publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º A reserva técnica financeira poderá ser constituída na reprogramação dos saldos financeiros para compor os recursos provisionados para o exercício, nas condições e montante definidos no Contrato de Gestão ou seus termos aditivos.

